



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 12/2021

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, e a empresa **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, conforme Inexigibilidade nº 04/2021.

O **MUNICIPIO DE MOITA BONITA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.112/0001-34, neste ato, representada por seu titular, o Senhor Prefeito, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior e capaz, e a empresa **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.795.793/0001-21, sediada na rua Campos, nº 942, bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, representada pela sócia administradora, **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, portadora do RG nº 1.514.479 – SSP/SE, e CPF nº 002.109.225-75, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, embasado no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da Empresa, conforme segue:

- 1) Execução de Serviços Contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal 4.320/64 e normas complementares);
- 2) Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais;
- 5) Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

- 7) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, da execução orçamentária e contábil relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 8) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
- 9) Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar as transferências de recursos por parte do Governo Federal;
- 10) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
- 11) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 12) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 13) Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 14) Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc., desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
- 15) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 16) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 17) Assessoria na elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle Interno), para envio ao Tribunal de Contas do Estado – Resolução TCE/SE nº 206/01;
- 18) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- 19) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
- 20) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 21) Elaboração de Plano Plurianual.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Moita Bonita, a contratante pagará ao escritório AT CONSULTORIA LTDA EPP, o valor mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), por mês, totalizando um valor de R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

2.1.1. Além do valor acima, o AT CONSULTORIA LTDA EPP, fará jus a 01 (um) honorário por cada um dos serviços discriminados nos itens 18, 19, 20 e 21, acima citados:

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após 12 (doze) meses da prestação dos serviços, tendo como base o IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço **Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

20300 - Secretaria Municipal de Fazenda – 04.123.0001.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda - 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria – 1.001 – Recursos Ordinários

G. J.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanco Geral);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar ao Escritório, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Comparecer à PREFEITURA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

(vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o Escritório AT CONSULTORIA LTDA EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Escritório AT CONSULTORIA LTDA EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 05 de janeiro de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Grace Kelly S D. Andruzza
AT CONSULTORIA LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS: Donil Farias da Conceição CPF Nº 047.864.925-01
Valéria Vasconcelos Santana CPF Nº 021.082.535-99